



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

DELIBERAÇÃO CIE Nº. 021/2021

Pactua o cofinanciamento de abertura de leitos de UTI-covid em Unidade sob Gestão do Município de Aracaju.

O **COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL DE SERGIPE** no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, e III “a” do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008,

Considerando o avanço da Pandemia do Coronavírus no Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade ampliação de Leitos de UTI destinadas aos pacientes covid em todo o Estado, notadamente na Capital;

Considerando as imposições postas pelo Hospital Universitário de Aracaju à Secretaria Municipal de Saúde da Capital para a reabertura de Leitos de UTI para pacientes covid em suas instalações;

DELIBERA

Art. 1º. Fica pactuado o aporte mensal de R\$ 408.000,00 mensais do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Aracaju-FMS/Aju a serem utilizados no cofinanciamento da contratação da abertura de 10 leitos de “UTI-covid” no Hospital Universitário da Capital-HU/Aju.

§ 1º. O repasse ora pactuado perdurará enquanto os referidos leitos estiverem disponibilizados ao Sistema de Regulação de Leitos do Estado de Sergipe.

§ 2º. Sem prejuízo ao quanto dispõe o parágrafo anterior, o Estado de Sergipe realizará o repasse aqui previsto ao FMS/Aju independentemente da efetiva ocupação dos leitos disponibilizados à Regulação.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

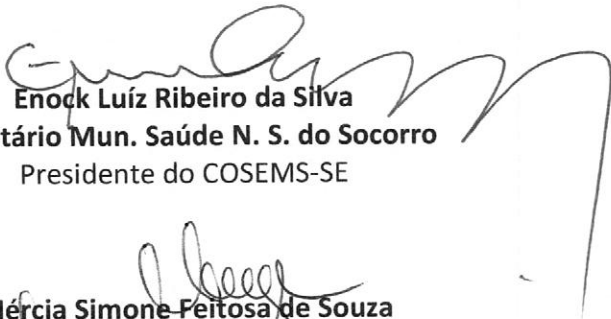
§ 3º. Sem prejuízo ao quanto dispõe o parágrafo anterior, o Município de Aracaju poderá condicionar o pagamento dos Leitos contratados ao HU/Aju à sua efetiva ocupação.

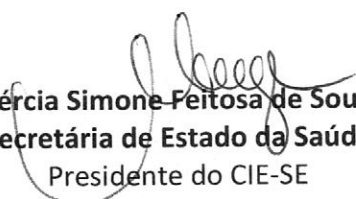
Art. 2º. A eventual habilitação dos leitos de “UTI-covid” pelo Ministério da Saúde autorizará a Secretaria de Estado da Saúde a realizar o desconto dos valores efetivamente recebidos pela SMS/Aju em relação a essas habilitações; considerando-se na equação as perdas que o FMS/Aju suporte caso a habilitação do leito de “UTI-Covid” decorra de “reversão temporária de habilitação” sobre leito de “UTI-normal”.

Parágrafo único – entende-se por “reversão temporária de habilitação” a modificação temporária da habilitação de um leito de “UTI comum” que passe a ser habilitado como “UTI-covid”; seja a pedido, seja por qualquer outra forma de modificação na habilitação.

Art. 3º. A Secretaria de Estado da Saúde poderá disponibilizar insumos e equipamentos a serem utilizados pelo HU/Aju na implantação e funcionamento desses Leitos de UTI-covid, ficando autorizado o desconto de tais gastos diretamente sobre os repasses ora ajustados.

Aracaju, 29 de Março de 2021.


Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Mun. Saúde N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS-SE


Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado da Saúde
Presidente do CIE-SE